



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4 769, DE 09/09/1965

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-MG N.º 23 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Fixa os procedimentos de cobrança e valores referentes às multas, taxas e anuidade do exercício de 2020, às anuidades anteriores para Pessoas Jurídicas e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS — CRA-MG, no uso da competência que lhe confere a Lei n.º 4769 de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934 de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO as determinações e recomendações das Resoluções Normativas CFA n.º 499 de 10 de maio de 2017 e nº 572 de 29 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva do CRA-MG, na 24ª reunião realizada em 25 de novembro de 2019.

Resolve:

Art. 1º - O CRA-MG concederá descontos no valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas jurídicas, que efetuarem o pagamento, **EM PARCELA ÚNICA**, nos meses de janeiro e fevereiro de 2020. Portanto, os valores das anuidades serão estabelecidas por faixa de Capital Social, a saber:

- A. Pagamento em parcela única até 31/01/2020: terão 15% de desconto para pagamento em quota única até 31/01/2020;**

I – Anuidades de Pessoas Jurídicas	Registro Principal	Registro Secundário
Capital Social	R\$	R\$
a) Até R\$ 50.000,00	509,29	254,64
b) De R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	703,39	351,70
c) De R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	973,30	486,65
d) De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	1.347,65	673,82
e) De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	1.862,49	931,24
f) De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	2.576,06	1.288,03
g) Acima de R\$ 10.000.000,01	3.563,23	1.781,62
h) Empresa Júnior, SEBRAE-UF	518,53	259,26

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

B. Pagamento em parcela única até 28/02/2020: terão 10% de desconto para pagamento em quota única de 01/02/2020 até 28/02/2020;

I – Anuidades de Pessoas Jurídicas	Registro Principal	Registro Secundário
Capital Social	R\$	R\$
a) Até R\$ 50.000,00	539,24	269,62
b) De R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	744,77	372,38
c) De R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	1.030,55	515,28
d) De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	1.426,92	713,46
e) De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	1.972,05	986,02
f) De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	2.727,59	1.363,80
g) Acima de R\$ 10.000.000,01	3.772,84	1.886,42
h) Empresa Júnior, SEBRAE-UF	549,03	274,51

C. Pagamento em parcela única posterior a 28/02/2020: não haverá desconto, ou seja, o valor a ser considerado conforme tabela abaixo, até a data de vencimento da anuidade.;

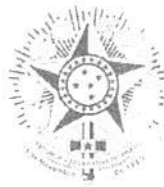
I – Anuidades de Pessoas Jurídicas	Registro Principal	Registro Secundário
Capital Social	R\$	R\$
a) Até R\$ 50.000,00	599,16	299,58
b) De R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	827,52	413,76
c) De R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	1145,06	572,53
d) De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	1.585,47	792,73
e) De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	2.191,17	1.095,58
f) De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	3.030,66	1.515,33
g) Acima de R\$ 10.000.000,01	4.192,04	2.096,02
h) Empresa Júnior, SEBRAE-UF	610,03	305,01

Parágrafo Primeiro — No caso de pagamento de anuidade após a data de seu vencimento, incidirá multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção pelo INPC/IBGE acumulado entre a data de vencimento até o pagamento.

Parágrafo Segundo — As Pessoas Jurídicas que não possuem capital social e nos casos de pessoas jurídicas sem fins lucrativos recolherão a anuidade com base na faixa de capital social de até R\$ 50.000,00.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769 DE 09/09/1965

Artº 2º - Será concedido parcelamento da primeira anuidade devida, no ato do registro, através de boleto ou cartão de crédito, observando-se as regras estabelecidas na RN CFA nº 499/2017, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes.

Art. 3º - As anuidades poderão ser parceladas, obedecendo ao disposto na Resolução Normativa CFA n.º 499 de 10 de maio de 2017.

Art. 4º - As demais condições, procedimentos e esclarecimentos deverão ser observados e obedecidos, conforme as Resoluções Normativas CFA nº 499 de 10 de maio de 2017, RN CFA nº 572 de 29 de Outubro de 2019.

Art. 5º - Os casos omissos, quando de competência do CRA-MG e não discriminados em dispositivos legais do Conselho Federal de Administração, serão resolvidos em Plenária do CRA-MG.

Artº 6º - Esta Resolução Normativa entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 25 de Novembro de 2019.


Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho
Presidente
CRA-MG 01-011260/D

